



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
Rua: Martins Ferreira, 235 – CEP – 59.500.000
Centro – Macau/RN – Fone: 84 3521-1442
CNPJ – 08.304.339/0001-93

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Funcionamento e as novas medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 durante o período compreendido entre 01/03/2021 e 15/03/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Macau.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 8º, Inciso I e XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos números de casos de infecção novo Corona vírus (COVID-19) registrados nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar novas medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Macau, durante o período compreendido entre os dias 01/03/2021 e 15/03/2021.

Art. 2º Durante o período previsto no Artigo 1º o acesso as dependências administrativas da Câmara Municipal será restrito aos servidores, assessores, terceirizados, e empregados que prestam serviços no âmbito deste Poder Legislativo e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

§ 1º Fica restrita a entrada ao público na Câmara Municipal de Macau, excetuando-se desta restrição os atendimentos feitos por parlamentares em seus gabinetes que deverão ser registrados e não ultrapassar 01 (um) visitante por vez.

§ 2º Fica restrita a entrada nos gabinetes parlamentares, apenas de 01 (um) assessor parlamentar e de 01 (um) visitante por vez, não podendo de maneira alguma ultrapassar este número, excetuado a esse número o parlamentar que tem livre acesso a todas as dependências.

§ 3º Fica permitido o sistema de rodízio entre os assessores parlamentares que devendo a escala ser definida pela chefia de gabinete ou pelo parlamentar, sendo de sua responsabilidade o controle do ponto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
Rua: Martins Ferreira, 235 – CEP – 59.500.000
Centro – Macau/RN – Fone: 84 3521-1442
CNPJ – 08.304.339/0001-93

§ 4º o servidor, assessor ou colaborador poderá exercer suas atividades sob o regime excepcional de teletrabalho, no qual a Chefia imediata estabelecerá, a metodologia deste trabalho remoto.

§ 5º Os servidores assessores ou terceirizados que forem do grupo de risco deverão ser afastados e exercer suas atividades através do teletrabalho, quando possível.

Art. 3º Durante o período de vigência deste Ato, as Sessões Ordinárias irão ocorrer nas Segundas e quartas-feiras, das 19h às 22h, serão compostas unicamente de Ordem do Dia com a pauta pré-definida pela Presidência.

Paragrafo Único: Os demais vereadores(as) deverão participar da sessão exclusivamente de forma virtual, através de plataforma a ser escolhida pela mesa, sendo o link da sessão encaminhado aos parlamentares com uma hora de antecedência.

Art. 4º No que couber, o disposto no presente ato se estenderá as Sessões Extraordinárias.

Art. 5º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Macau os eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§ 1º Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, Audiências Públicas, eventos de Lideranças Partidárias e visitação institucional e outros eventos coletivos que poderiam vir a ocorrer.

§ 2º As Reuniões das Comissões Permanentes e das Frentes Parlamentares deverão ocorrer de forma totalmente virtual, podendo apenas o presidente da comissão se encontrar no recinto do plenário.

Art. 6º A Presidência, bem como a Diretoria-Geral poderão vir a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária das jornadas de trabalho ou a divisão dos servidores em equipes e por expediente.

Art. 7º Os casos omissos neste Ato deverão ser dirimidos pela Presidência da desta Casa.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições presentes em atos anteriores e que não confrontem com o disposto no presente ato.

Art. 9º Este Ato da Mesa entre em vigor no dia 01 de MARÇO de 2021 com efeitos até o dia 15 de março do mesmo ano, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade por prazo a ser definido pela mesa diretora.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macau, 26 de fevereiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
Rua: Martins Ferreira, 235 – CEP – 59.500.000
Centro – Macau/RN – Fone: 84 3521-1442
CNPJ – 08.304.339/0001-93

Vereador
Presidente

Vereador
Primeiro Secretário

Vereador
Segundo Secretário